

CONSELHO GERAL

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL 2026 _ 2030

I - Abertura e calendarização do Processo Eleitoral

Informa-se toda a comunidade educativa que, nos termos do n.º 1 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, se vai dar início ao processo eleitoral para constituição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, para o quadriénio 2026-2030. Para além da legislação acima referida, é aplicável o regulamento dos procedimentos eleitorais para o Conselho Geral, que se afixa juntamente e que irá regular este processo.

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa. O processo eleitoral para constituição do Conselho Geral desenvolver-se-á de acordo com a seguinte calendarização:

Ações Desenvolvidas	Data
Publicitação da convocatória eleitoral	11/03
Publicação dos cadernos eleitorais	13/03
Entrega das listas de candidatura, nos Serviços Administrativos	Até 25/03
Validação das listas de candidatura	27/03
Publicação das listas validadas	30/03
Realização das eleições	22/04

II - Composição, designação e mandato**Artigo 1º - Composição**

- 1- O Conselho Geral é composto por 15 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - cinco representantes do pessoal docente;
 - dois representantes do pessoal não docente;
 - três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - dois representantes da autarquia;
 - dois representantes da comunidade local;
 - um representante dos alunos.
- 2- O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 2º - Designação

- 1- A designação dos representantes no Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 14º do decreto-lei nº75/2008, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho:
- os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas;
 - os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo em exercício de funções no agrupamento de escolas;
 - o representante dos discentes é eleito pelos discentes que frequentam o ensino secundário, fazendo também parte deste nível de ensino;
 - os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas;
 - os representantes do município são designados pela câmara municipal;
 - os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno;
 - os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 3º - Mandato

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano escolar.
- 3- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato

Regulamento dos procedimentos eleitorais para o Conselho Geral

Artigo 1º - Eleições

- 1- A eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente e dos discentes no conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 2- O presidente do Conselho Geral, atempadamente antes do termo do respetivo mandato, convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes.
- 3- As convocatórias das assembleias eleitorais, o regulamento eleitoral e os impressos para as listas de candidatura são publicitados na página web do agrupamento (www.agevc.pt) e afixados nas salas de professores da Escola sede e da Escola Básica de Campia.
- 4- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, pelos docentes do Agrupamento de escolas (com vínculo ao ME) e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- 5- Os atos eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes realizam-se no dia 22 de abril de 2026, das 10h00 às 17h00, em salas a designar da Escola sede e da Escola Básica de Campia.
- 6- Para cada um dos corpos a eleger será criada uma Mesa de Assembleia Eleitoral, constituída por 3 elementos desses corpos

Artigo 2º - Inelegibilidade

Os membros da direção, os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os membros do conselho pedagógico e os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 3º - Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente, constituídos pelos docentes do agrupamento de escolas (com vínculo ao ME) e não docentes, em exercício efetivo de funções no agrupamento, são disponibilizadas por email, afixados nas salas de professores da Escola sede do Agrupamento e da Escola Básica de Campia, e encontrando-se ainda disponíveis em ambos os serviços administrativos.
- 2- O caderno eleitoral dos alunos é constituído pelos discentes que frequentam o ensino secundário no agrupamento de escolas.
- 3- Até cinco dias úteis após a sua publicação, os docentes e não docentes eleitores podem reclamar junto do presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
- 4- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais são considerados definitivos e afixados nos lugares referidos no ponto um.
- 5- A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do Diretor do Agrupamento.

Artigo 4º - Listas de candidatura

- 1- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentados e em listas separadas.
- 2- As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível na secretaria da escola sede e na página eletrónica do agrupamento (www.agevc.pt).
- 3- As listas devem identificar os candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes (cinco de cada do pessoal docente, dois de cada do pessoal não docente e um dos discentes) e os candidatos a membros suplentes em número nunca inferior a 1/3 dos membros efetivos arredondado por excesso.
- 4- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 5- As listas do pessoal não docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de assistentes técnicos e de assistentes operacionais.
- 6- As listas de pessoal docente e de pessoal não docente devem ser assinadas pelos respetivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua concordância.

- 7- Cada lista pode indicar os seus delegados ou representantes na mesa eleitoral, num máximo de dois elementos, sendo um efetivo e outro suplente.
- 8- As listas de candidatura são entregues, em envelope fechado, até ao dia 25 de março nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento e dentro do horário de expediente.
- 9- A conformidade formal das listas é verificada pelo Presidente do Conselho geral no dia útil imediato ao final do prazo para a entrega das mesmas. Caso se verifique alguma irregularidade, esta será comunicada ao delegado da respetiva lista para que proceda, no prazo máximo de dois dias úteis, à sua correção e reentrega.
- 10- Após a verificação da sua conformidade formal, as listas admitidas são rubricadas pelo presidente do conselho geral, que as mandará afixar na escola sede do agrupamento, na escola básica de campia e na página web do agrupamento, identificadas, de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 5º - Constituição das mesas de assembleia eleitoral

- 1- As mesas de assembleia eleitoral são designadas pelo Diretor do Agrupamento e constituem-se por três elementos efetivos - um presidente, um secretário e um escrutinador - e dois suplentes.
- 2- Os elementos da mesa, no caso do pessoal docente, devem ser, preferencialmente, professores sem componente letiva atribuída ou sem atividades letivas no dia designado para o ato eleitoral.
- 3- Para as mesas de assembleia eleitoral não podem ser designados membros integrantes de qualquer uma das listas apresentadas a sufrágio.
- 4- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo presidente do Conselho Geral, ou por quem as suas vezes fizer, ao presidente de cada mesa o respetivo caderno eleitoral, boletins de voto, uma urna para colocação de votos, impresso para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 5- Compete à mesa de cada assembleia eleitoral:
- a) receber do presidente do Conselho Geral os respetivos cadernos eleitorais;
 - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
 - e) elaborar e assinar a ata da assembleia eleitoral, enviando-a, de seguida, ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 6º - Ato eleitoral

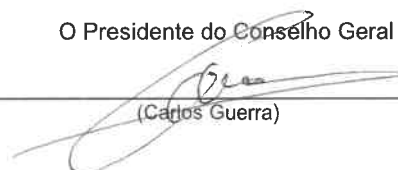
- 1- As assembleias eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente são convocadas pelo presidente do Conselho Geral na data definida no calendário do processo eleitoral.
- 2- No decurso do ato eleitoral, nas mesas de assembleia eleitoral nunca poderão estar presentes menos que dois elementos.
- 3- Os delegados ou representantes de cada uma das listas a sufrágio, podem acompanhar os trabalhos da respetiva assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) a presença estará limitada a um só delegado ou representante por lista.
- 4- Qualquer elemento da mesa de assembleia eleitoral pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.
- 5- Os delegados ou representantes das listas candidatas podem lavrar os seus protestos, por escrito, junto do presidente da mesa da respetiva assembleia eleitoral, que os fará constar na ata.
- 6- As urnas poderão encerrar desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 7- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e cada mesa de assembleia eleitoral elabora uma ata onde serão registados os resultados finais e todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
- 8- A ata deve ser assinada por todos os membros efetivos e suplentes da mesa de cada assembleia eleitoral e pelos delegados das listas candidatas e entregue ao presidente do Conselho Geral.
- 9- O presidente do Conselho Geral procederá, no mesmo dia, à publicitação dos resultados eleitorais na página web do agrupamento, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata e posteriormente fará a sua afixação nas salas de professores da escola sede e da Escola Básica de Campia,
- 10- A solicitação de impugnação dos resultados deve ser devidamente fundamentada e entregue, por escrito, ao presidente do Conselho Geral até ao final do primeiro dia útil após a publicitação e afixação dos resultados eleitorais.
- 11- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
- 12- Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à AGSE -Agência para a Gestão do Sistema Educativo.

Artigo 7º - Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento, aplicar-se-á o disposto na legislação e no regulamento interno em vigor.

Vouzela, 11 de março de 2026

O Presidente do Conselho Geral



(Carlos Guerra)